



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 52/96:

Cria a Unidade Técnica de Implementação dos Projectos Hidroeléctricos — UTIP.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 52/96

de 26 de Novembro

Para assegurar a coordenação e realização de acções para o desenvolvimento e construção dos Projectos Hidroeléctricos de Cahora Bassa Central Norte, Mepanda Uncua ou Foz de Cambewe e tendo em consideração a sua dimensão e impacto nos vários sectores da economia nacional, torna-se conveniente constituir uma unidade técnica autónoma e dotada de meios humanos e materiais adequados.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Unidade Técnica de Implementação dos Projectos Hidroeléctricos, adiante também designada UTIP, uma entidade de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e aprovado o seu Estatuto Orgânico, em anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2. A UTIP tem como objecto principal a realização de estudos técnicos e o acompanhamento da realização dos projectos de aproveitamento do potencial hidroeléctrico de Cahora Bassa Central Norte, Mepanda Uncua ou Foz de Cambewe.

Art. 3. A UTIP subordina-se ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

Art. 4. A UTIP coordena as suas actividades com o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze.

Art. 5. Serão afectos à UTIP os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o seu funcionamento.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Estatuto Orgânico da Unidade Técnica de Implementação dos Projectos Hidroeléctricos

CAPÍTULO I

Natureza, objectivo, atribuições e competências

ARTIGO 1

Natureza

1. A Unidade Técnica de Implementação dos Projectos Hidroeléctricos adiante também designada UTIP, é uma instituição do Estado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e rege-se pelo presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. A UTIP tem a sua sede em Maputo podendo criar delegações noutros locais do território nacional, mediante autorização concedida por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

ARTIGO 2

Objecto

A UTIP tem como objecto principal a realização de estudos técnicos e o acompanhamento da implementação dos projectos de aproveitamento do potencial hidroeléctrico de Cahora Bassa Central Norte, Mepanda Uncua ou Foz de Cambewe.

ARTIGO 3
Atribuições

A UTIP tem as seguintes funções:

- a) Apreciar, propor à aprovação pelas entidades competentes, projectos de desenvolvimento dos aproveitamentos hidroeléctricos de Cahora Bassa Central Norte e de Mepanda Uncua ou Foz de Cambewe, doravante designados «Projectos» e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar as actividades e tarefas dos vários intervenientes nos Projectos quer do sector público quer do sector privado;
- c) Assessorar o Ministro dos Recursos Minerais e Energia e outras entidades interessadas sobre as decisões a tomar que se mostrem necessárias para o correcto desenvolvimento dos Projectos;
- d) Promover a elaboração de termos de referência para a realização dos estudos de viabilidade, bem como dos cadernos de encargos com vista à adjudicação destes estudos;
- e) Analisar e propor à aprovação de estudos de viabilidade técnico-económicos e de impacto ambiental dos Projectos;
- f) Apreciar e propor à aprovação de contratos de associação, bem como os acordos de financiamento dos Projectos;
- g) Manter o Ministro dos Recursos Minerais e Energia informado sobre o desenvolvimento destes projectos.

CAPÍTULO II

Da organização

ARTIGO 4
Órgãos

A UTIP é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção,
- b) Conselho Directivo,
- c) Conselho Técnico

ARTIGO 5
Direcção

1. A direcção da UTIP é constituída pelo Director que é nomeado pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

2. A nível Central, a Direcção estrutura-se em áreas de especialidade, nomeadamente:

- a) Barragens e Centrais,
- b) Engenharia de Redes,
- c) Planeamento e Administração.

ARTIGO 6
Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo é o órgão de apoio ao Director sendo por ele convocado e presidido, e tem por função pronunciar-se sobre aspectos de programação, organização e análise do funcionamento da UTIP.

2. O Conselho Directivo é composto pelo Director e pelos responsáveis das áreas de especialidade.

3. O Director pode convidar para as sessões do Conselho Directivo outras pessoas nacionais e estrangeiras, cuja participação entenda conveniente.

4. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director o convocar.

ARTIGO 7
Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é um órgão de carácter consultivo convocado e presidido pelo Director e tem por funções analisar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza técnica relacionados com as actividades da UTIP.

2. O Conselho Técnico é constituído pelo Director e por técnicos representando as seguintes instituições:

- a) Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- b) Ministério do Plano e Finanças,
- c) Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- d) Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental;
- e) Ministério da Agricultura e Pescas.

3. O Director poderá convidar para as sessões do Conselho Técnico quaisquer outros técnicos ou individualidades cuja participação entenda conveniente.

CAPÍTULO III

Competências dos órgãos

SECÇÃO I

ARTIGO 8
Director

1. São competências do Director:

- a) Dirigir as actividades da UTIP, elaborando, organizando e distribuindo a documentação de apoio e outras informações necessárias para as actividades e deliberações desta;
- b) Realizar os estudos e investigações que se mostrem necessários para o bom aproveitamento dos Projectos;
- c) Contratar o pessoal de apoio técnico necessário e apropriado para o bom desempenho das actividades da UTIP, incluindo consultores e outros técnicos nacionais e estrangeiros especializados na área de empreendimentos hidroeléctricos e de fornecimento de energia eléctrica;
- d) Elaborar, negociar e propor para a análise e aprovação das entidades competentes os contratos de concessão, regulamentos sobre os concursos públicos e demais instrumentos legais essenciais para a contratação dos estudos e outros trabalhos necessários para a realização dos Projectos;
- e) Tratar de outros assuntos que lhe forem cometidos pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

ARTIGO 9
Conselho Directivo

São competências do Conselho Directivo

- a) Apreciar os planos de acção, os programas de trabalhos anuais e os correspondentes orçamentos;
- b) Apreciar as contas anuais de gerência da UTIP;
- c) Apreciar os relatórios periódicos da UTIP.

ARTIGO 10
Conselho Técnico

São competências do Conselho Técnico:

- a) Emitir pareceres sobre os aspectos técnicos relativos aos Projectos;
- b) Assessorar o Director na apreciação e tomadas de decisão sobre estudos técnicos, mormente, estudos de viabilidade técnico-económicos, de impacto ambiental e projectos de engenharia;
- c) Emitir parecer sobre as normas técnicas e de segurança a aplicar pelos executores do projecto;
- d) Acompanhar a realização dos Projectos emitindo recomendações que se mostrem necessárias para a sua correcta implementação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 11
Gestão patrimonial e financeira

1. A gestão patrimonial e financeira da UTIP será feita através dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de acção;
- b) Programas de trabalho;
- c) Orçamentos

2. Os planos de acção a serem ajustados periodicamente, deverão prever a actividade a desenvolver, os investimentos necessários e as fontes de financiamento a serem utilizadas.

3. Constituem património da UTIP a universalidade de bens, direitos e outros valores dotados pelo Estado, bem como os que adquirir no exercício das suas atribuições.

4. A UTIP poderá ser confiada a gestão de outros bens do património do Estado devidamente identificados e de acordo com normas definidas.

ARTIGO 12
Receitas

Constituem receitas da UTIP:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado;
- b) O produto da venda de serviços;
- c) O rendimento de bens próprios e os provenientes da sua actividade;
- d) Os subsídios, participações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 13
Despesas

São despesas da UTIP:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com o funcionamento do Conselho Técnico.

ARTIGO 14
Pessoal e mobilidade

1. O pessoal da UTIP rege-se pelo disposto em Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado.

2. Os funcionários do Estado e das instituições subordinadas poderão ser chamados a desempenhar funções na UTIP em regime de destacamento ou de comissão de serviço com garantia do lugar de origem e dos direitos adquiridos.

3. O quadro do pessoal da UTIP será aprovado por diploma ministerial conjunto dos Ministros dos Recursos Minerais e Energia, do Plano e Finanças e da Administração Estatal.